SRP
FLS 33

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 542/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7388/2026
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 002/ 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E o(a) Sr.(ª) **LUCIANA THAIS DE SOUSA OLIVEIRA, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARNAÍBA-PI.**

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI, inscrita no **CNPJ** sob o nº **06.554.430/0001-31**, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434 – Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste ato representado (a) pelo(a) Senhor(a), **NAYARA DE CASTRO VIEIRA SILVA,** brasileira e funcionaria publica inscrito(a) no **CPF: 914.092.923-04,** residente e domiciliado na cidade de Parnaíba-PI, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE,** e de outro lado o(a) Sr.(ª) **LUCIANA THAIS DE SOUSA OLIVEIRA,** brasileiro, inscrito(a) no **CPF sob o n.º 072.022.283-43,** residente no(a) **R DOUTORA VERA CARVALHO, Nº 8, RUA ANTONIETA VELOSO, S/N, BAIRRO RODOVIÁRIA, PARNAIBA – PI,** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, nas disposições **Lei nº 11.947/2009 e da Lei 14.133/2021**, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 002/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇAO BÁSICA (ENSINO FUNDAMENTAL) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente **CONTRATO**, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R$ 39.994,99 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos)**
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste **CONTRATO**.
a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.

SRP
FLS 34

ORDEM/ REQUISIÇÃO	OBJETO	UNID	Quant.	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
14	**MAMÃO**, ALONGADO, LISO, DE TAMANHO VARIÁVEL. POLPA CARNOSA, DE COLORAÇÃO VERMELHO-A LARANJADA COM NUMEROSAS SEMENTES PRETAS. A VARIEDADE MAIS CONSUMIDA É O MAMÃO – PAPAIA, DE FORMATO PIRIFORME E DE TAMANHO REDUZIDO, PORÉM MAIS ADOCICADO. NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA.	5.000	KG	R$ 5,00	R$ 25.000,00
22	**TOMATE** –KG – MADURO, DE BOA QUALIDADE, GRAÚDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES.	1.501	KG	R$ 9,99	R$ 14.999,98
TOTAL					**R$ 39.994,99**

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Os recursos para atender ao objeto da presente licitação correrão à conta dos recursos do **FNDE/PNAE**, consignados no orçamento do Município de **PARNAÍBA - PI** que estão alocados nas seguintes dotações orçamentárias:
PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 552/999.

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 07 do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao

SRP
FLS 35

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
b) rescindir unilateralmente o **CONTRATO**, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
c) fiscalizar a execução do **CONTRATO**;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de **CONTRATO**, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:
O presente **CONTRATO** rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:
Este **CONTRATO** poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste **CONTRATO** deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:
Este **CONTRATO,** desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) Por acordo entre as partes;
b) Pela inobservância de qualquer de suas condições
c) Por quaisquer motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA:
Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

SRP
FLS 36

CLÁUSULA DECIMA NONA:
O presente **CONTRATO** vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **06/09/2026.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
É competente o Foro da Comarca de Parnaíba-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste **CONTRATO**.
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Parnaiba-PI, 06 de Fevereiro de 2026.

Pela CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NAYARA DE CASTRO VIEIRA SILVA
Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI

Pela CONTRATADA:

Luciana Thais de Sousa Oliveira
LUCIANA THAIS DE SOUSA OLIVEIRA
CPF: 072.022.283-43

TESTEMUNHAS:

1) Maria Clarisse P. da Costa CPF: 026291613-40
2) Fabiana Pereira da Silva CPF: 049.511.333-34